



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 191 DE 12.12.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/2014 – PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.422, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO ROTARY CLUB JACAREÍ - AVAREHY".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 15/12/2014

PRAZO FATAL:

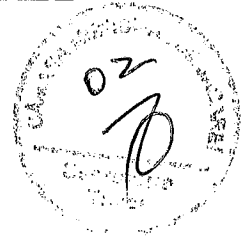
DISCUSSÃO ÚNICA.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 328	Prazo das Comissões: 20/02/2015



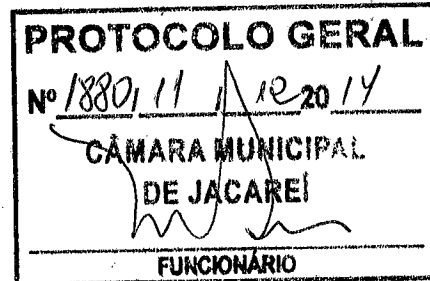
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"Paço da Cidadania"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 1111/2014-GP

Jacareí, SP, 10 de dezembro de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 029/2014, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 029/2014 – Prorroga o prazo para cumprimento do artigo 4º da Lei nº 5.422, de 01 de dezembro de 2009 que "Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí – Avarehy".

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

*À Secretaria Legislativa,
para as devidas providências.
AR... 11/12/2014
Vice Prefeito*

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP

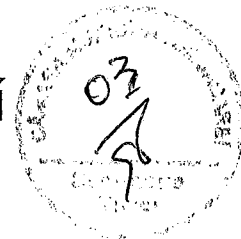
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo para cumprimento do artigo 4º da Lei nº 5.422, de 01 de dezembro de 2009 que "Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí - Avarehy."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar em até 5 (cinco) anos o prazo para a conclusão das obras previsto no artigo 4º da Lei nº 5.422, de 01 de dezembro de 2009 que "Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí - Avarehy."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

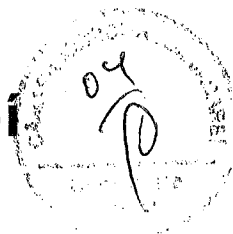
AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a prorrogar em até 5 (cinco) anos o prazo para a conclusão das obras para instalação da sede do NRDC – NÚCLEO ROTARY DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM COLÔNIA, previsto no artigo 4º da Lei 5.422, de 01 de dezembro de 2009 que autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí - Avarehy pelo período de 99 (noventa e nove) anos.

Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 5.422/09, entendeu-se que o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da referida Lei, seria suficiente para a beneficiária da concessão de direito real de uso concluir as obras necessárias para a instalação da sede do NRDC, no entanto, não foi possível findar as obras no período determinado.

Desta forma, em 12 de novembro de 2014, a entidade beneficiária, através do Ofício n.º 02/11/2014 solicitou um prazo maior para a conclusão da construção, qual seja, de até 5 (cinco) anos, a contar do término do prazo anteriormente concedido, em razão do disposto no artigo 4º da Lei n.º 5.422/2009, que estabelece a pena de reversão da concessão para o Município, caso a obra para instalação do NRDC não se conclua no período de 5 (cinco) anos.

É certo que a entidade muito tem se empenhado para concluir as obras necessárias à instalação da sede do NRDC, reunindo esforços para angariar fundos junto às empresas, tendo, inclusive, efetuado diversas campanhas para execução da obra. É certo, ainda, que a entidade contratou o levantamento topográfico e já está em vias de contratar os serviços de terraplanagem e cercamento do imóvel.

Por outro lado, a reversão da concessão de uso para o Município não atenderá ao interesse público.

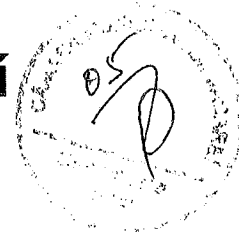
81



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Conforme consta no processo legislativo que deu origem à Lei n.º 5.422/2009, a concessão para fins de instalação da sede do NRDC se respaldou, sobretudo, nos objetivos principais da entidade de servir a comunidade local e melhorar a sua qualidade de vida, além de incentivar a comunidade a assumir a responsabilidade por essa melhoria, reconhecer o valor e a dignidade de todas as profissões úteis, promover atividades de autoajuda por meio de ação individual e coletiva, bem como incentivar o desenvolvimento do potencial humano na sua plenitude, dentro do contexto da cultura e da comunidade local.

Importante salientar que o Rotary Club Jacareí, já há anos trabalha com a comunidade carente realizando diversos programas, dentre eles, os em parceria com o Estado e o Município como: "Brasil Alfabetizado", iniciação musical, inclusão digital, educação física para senhoras, posto de vacinação "Pólio Plus", cursos de artesanato, qualificação profissional para secretárias, palestras educativas na área de saúde, profissional, educação e cidadania, bem como festas, inclusive, natalina, com entrega de presentes para crianças, bazares e distribuição de cestas básicas para famílias carentes entre outras atividade.

Se a concessão de uso for revertida, aquilo que já foi construído para fins de instalação da sede do NRDC poderá restar perdido, sendo certo, ainda, que os trabalhos desenvolvidos pela entidade, de extrema importância para o Município poderão ficar prejudicados.

Portanto, faz-se necessária a prorrogação em até 05 (cinco) anos do prazo inicialmente previsto no artigo 4º da Lei n.º 5.345/2009 para que a entidade possa ter maior prazo para conclusão das obras necessárias à instalação da sede do NRDC.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

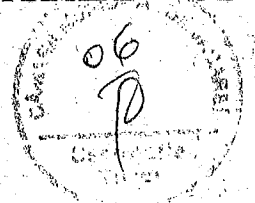
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.422/2009

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município ao Rotary Club Jacareí - Avarehy.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Rotary Club de Jacareí - Avarehy, concessão de direito real de uso do imóvel público, registrado sob nº 06, na matrícula nº 063, em data de 20 de dezembro de 1978 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, com área que assim se descreve:

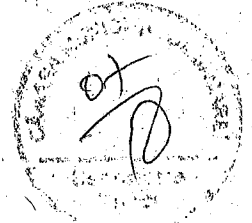
“inscrição imobiliária 44143-23-39-0001-00-000 - inicia-se no ponto “A”, situado no ponto de tangência da área institucional a esquerda de quem da rua Dinamarca olha para o imóvel, segue deste ponto e distância de 27,00m até o ponto “B”, confrontando com a rua Dinamarca, deste ponto segue e distância 22,46m até o ponto “C”, confrontando com remanescente de área institucional, deste ponto segue e distância de 30,00m até o ponto “D”, confrontando com rua Finlândia, deste ponto segue em curva 9,44m com raio de 4,00m até o ponto “A” inicial, confrontando com rua Finlândia e rua Dinamarca, encerrando uma área de 420,56m²”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º será objeto de concessão de direito real de uso pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, prorrogável uma única vez, e a concessionária deverá utilizar o imóvel, exclusivamente, com a finalidade de construir e instalar o NRDC – Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário do Jardim Colônia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.422/2009 – Fls. 02

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei é concedida gratuitamente, por prazo determinado e será formalizada através de competente termo a ser lavrado na Consultoria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A beneficiária deverá concluir as obras necessárias para a instalação de sua sede no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da presente, sob pena de reversão para o Município de pleno direito.

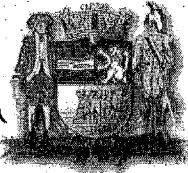
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 DEZEMBRO DE 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

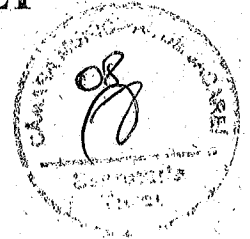
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



*Recebido
15/12/14*
[Signature]
PROCESSO: nº 191 de 12/12/2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza a prorrogação do prazo fixado pelo art. 4º da Lei nº 5.422/2009.

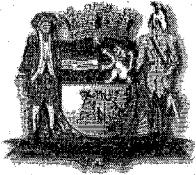
AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 416 – JACC – CJC - 12/2014

RELATÓRIO

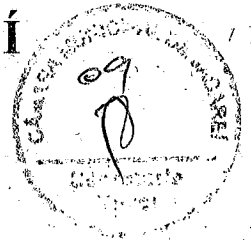
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Hamilton Ribeiro Mota, que visa alterar a Lei nº 5.442/2009, a fim de autorizar o Poder Executivo a ampliar o prazo fixado no art. 4º do referido diploma legal.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão trata de concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do município ao *Rotary Club Jacareí - Avarehy*.

Diante da natureza da matéria - concessão, entendemos que a mesma se insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Assim, temos que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade da propositura.

No mérito, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da propositura.

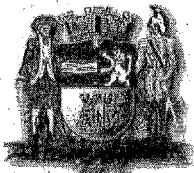
Contudo, impende anotar que tal dilação de prazo, pela via legislativa, pela melhor técnica deveria ter sido promovida antes do seu vencimento. No entanto, diante da inexistência de dispositivo legal que vede tal possibilidade (prorrogação após o vencimento), nada obsta o regular prosseguimento do feito, mormente pela adequação quanto à iniciativa e demais requisitos jurídicos.

Assim, entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito.

CONCLUSÃO

Satisfeitos os requisitos legais, a propositura deverá ser submetida à **Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Obras, Serviços**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Públicos e Urbanismo e Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos Regimentais.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacaréí, 12 de dezembro de 2014.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SR nº 311.112